



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.263-B, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 229/23 - SF

Confere ao Município de Antonina, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. LUIZ NISHIMORI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. BIA KICIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de Antonina, no
Estado do Paraná, o título de Capital
Nacional da Bala de Banana.

Apresentação: 20/04/2023 16:28:00.000 - Mesa

PL n.2263/2022

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Antonina, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no Exercício da Presidência



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CICS

PROJETO DE LEI Nº 2263 de 2022

Confere ao município de Antonina, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana.

Autor: Senador Flávio Arns (PSB/PR)

Relator: Deputado Luiz Nishimori

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 2263 de 2022, de autoria do Senador Flávio Arns (PSB-PR), tem como escopo conferir à cidade de Antonina, no Estado do Paraná, o título de capital nacional da bala de banana.

Na justificação, o autor enfatiza a relevância da indústria de balas de banana para a cidade de Antonina.

O PL percorre o seguinte trâmite: à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime de prioridade.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de Lei.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Com cerca de 19 mil habitantes, o município de Antonina tem uma economia diversificada que inclui atividades portuárias, turismo, pesca e



agricultura. No entanto, um dos elementos mais distintivos da economia local é a produção de balas de banana. Este tradicional doce, típico da região, é apreciado tanto pelos moradores locais como por visitantes de outras partes do Brasil e até do exterior.

A história da produção de balas de banana em Antonina remonta aos anos 1970. Naquela época, uma família local percebeu a demanda de mercado por esse doce e associou-a ao potencial da região para o cultivo de bananas. Iniciaram um processo de produção artesanal, desde a coleta e tratamento das bananas até a produção das balas em fornalhas de lenha e a embalagem final do produto.

Inicialmente, as balas de banana eram comercializadas nas bancas ao longo da Serra do Mar, tornando-se populares entre os turistas que visitavam a região. Com o sucesso desse empreendimento, outras famílias aderiram à produção de balas de banana, o que gerou mais oportunidades de emprego e renda para a população local.

A produção das balas de banana evoluiu ao longo dos anos, passando de uma produção artesanal para uma escala maior. Atualmente, duas fábricas continuam ativas e produzem mensalmente cerca de 15 mil toneladas de balas de banana, dando origem a duas marcas distintas, as balas de banana Antonina e as balas de banana Bananina.

Além da relevância econômica, a produção de balas de banana também contribuiu para a formação de uma associação de produtores chamada Associação de Produtores de Balas de Banana (Aprobam). Essa iniciativa visa promover o envolvimento da comunidade com a indústria, realizar atividades de cunho ambiental e social e apoiar a agricultura familiar. As fábricas de balas de



banana de Antonina, sendo empreendimentos familiares, têm sido parte integrante da economia local por mais de 40 anos e são proclamadas por seu impacto social e econômico na região.

O reconhecimento do município de Antonina como a Capital Nacional da Bala de Banana, por meio deste Projeto de Lei, destaca a importância dessa tradição culinária, promovendo a cidade no cenário turístico nacional, fortalecendo a economia local e valorizando tanto os produtores rurais locais quanto os trabalhadores das fábricas de balas de banana.

Diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação** do Projeto de Lei nº 2.263/2022, que declara a cidade de Antonina/PR como capital nacional da bala de banana. Entendo que tal medida promove a localidade no cenário turístico nacional, fortalece a economia e valoriza os produtores rurais e os trabalhadores das fábricas de balas de banana.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado LUIZ NISHIMORI
PSD/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 2.263, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.263/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Nishimori.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Heitor Schuch - Presidente, Lucas Ramos - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Ivoneide Caetano, Jack Rocha, Luis Carlos Gomes, Pompeo de Mattos, Covatti Filho, Delegado Ramagem, Guilherme Uchoa, Helder Salomão, Jorge Goetten, Julio Lopes, Luiz Nishimori, Marangoni, Mauricio Marcon, Saullo Vianna e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 24 de outubro de 2023.

Deputado HEITOR SCHUCH
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.263, DE 2022

Confere ao município de Antonina, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana.

Autor: Senador FLÁVIO ARNS

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em referência, originário do Senado Federal, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por finalidade conferir, ao município de Antonina, no estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Bala de Banana.

Na Justificação, esclarece o autor:

“As famosas Balas de Banana são originárias do município de Antonina, uma das mais antigas cidades do Paraná, localizada no litoral do estado, distante cerca de 80 km da capital do Paraná. Fundada em 1714, a cidade possui um rico acervo arquitetônico e cultural, com construções que remetem ao Século XVII, composto por ruínas, calçadas de pedras e estando envolta pela maior área contínua de Mata Atlântica preservada do país.

Com população aproximada de 19 mil habitantes, o município foi tombado pelo Iphan em 2012, em virtude dos seus valores artísticos e paisagísticos, possuindo como principais fontes de subsistência a atividade portuária, o turismo, a pesca e a agricultura.

Dentre os produtos típicos da cidade, a bala de banana tem alcançado destaque em outros estados, inclusive e até internacionalmente,



sendo este produto o que mais tem impulsionado e promovido o turismo local e regional.

A produção das tradicionais balas de banana tiveram início no município em meados dos anos 70, por iniciativa de uma família antoninense, que percebendo a demanda de mercado e o potencial natural da região litorânea para o cultivo da banana, começou o processo de produção de forma artesanal, desde o descasque da banana, até a etapa da embalagem das balas. Por meio de muito suor e trabalho, os empresários comercializavam o produto nas bancas existentes ao longo da Serra do Mar, ideia que deu certo, e tornou as balas de banana conhecidas por turistas de toda parte”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Indústria, Comércio e Serviços e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão encarregada do exame de mérito aprovou o projeto em conformidade com o voto do Relator, Deputado Luiz Nishimori.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime prioritário de tramitação (RICD, art. 151, II) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o que dispõe o art. 32, IV, “a”, do RICD, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.263//2022 (art. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

Quanto à análise da constitucionalidade formal, consideramos a competência legislativa, a legitimidade da iniciativa parlamentar e o meio adequado para veiculação da matéria.



É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Da mesma forma, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à constitucionalidade material, não constatamos nenhuma ofensa às normas constitucionais vigentes.

O Projeto de Lei é dotado de juridicidade, uma vez que inova o ordenamento jurídico e respeita os princípios gerais do direito.

Conforme Orientação Técnica – Legislativa Nº 2/2024, as comissões devem observar os requisitos previstos na Lei n. 14.959, de 2024, que trata dos critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

Destaca-se também que os projetos do Senado Federal, devidamente instruídos, inclusive com a comprovação documental e a realização da consulta ou audiência pública, com o atendimento integral das disposições legais, dispensam a repetição desses atos no âmbito da Câmara dos Deputados.

Nesse sentido, a proposição em exame encontra-se instruída com a Ata da Audiência Pública realizada na Câmara Municipal de Antonina.

Por fim, em relação à redação e à técnica legislativa, consideramos que a proposição atende às normas previstas na Lei Complementar nº 95/1998 que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nesses termos, apresentamos o voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.263, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada BIA KICIS
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.263, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.263/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Bia Kicis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Celeguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 11:38:55,017 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2263/2022

DAD n 1

